

ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE DO DIRIGENTE

ANEXO I

I-IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

INSTITUTO BEM ESTAR - IBES

02-PROCESSO N.º

04-CNPJ
29.700.525/0001-11

05- EA

03-EXERCÍCIO
2022

06- TIPO

07-ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA NSA. DA CONCEIÇÃO, Nº 03 - VILA RIOD

08-MUNICÍPIO
SÃO LUÍS - MA

09-CAIXA
POSTAL

10- CEP
65.058-349

11-
UF
MA

12-POPULAÇÃO

13-DDD

14-FONE
(98) 99138 1985

15- FAX

16- E-MAIL
Institutobemestar1@gmail.com

17-CÓDIGO SIAFI DO
MUNICÍPIO

18-UNIDADE
GESTORA

19- MOD.GESTÃO

20-CNAS-REGISTRO/DATA

II-IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

MARCIO BRANDÃO CANTANHEDE COSTA

22- CPF

571.728.383-00

23-CARGO OU FUNÇÃO
PRESIDENTE

24- DATA DA POSSE

25-N.ºRG.

0365686620096

26-EXPEDIÇÃO/DATA

27-ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESC - MA

28-ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

RUA BELEM, QUADRA 13,Nº 338 - RESIDENCIAL ESTRELA DALVA

29.FONE RESIDENCIAL
(98) 99138 1985

30 -MUNICÍPIO


SÃO LUIS - MA

31- CEP
65.057-890

32.
UFMA

33.AUTENTICAÇÃO

São Luís, 30/05/2022


MARCIA BRANDÃO CANTANHEDE COSTA

OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).

ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO
II

MARCIA BRANDÃO CANTANHEDE COSTA, Portador do RG **0365686620096** SESC-MA, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, visando a obtenção de recursos, que a _____:

I – não está inadimplente com:

A - (X) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que tratao Art.239 da Constituição Federal;

B - (X) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C-(X)as contribuições para o FundodeGarantiadoTempo de Serviço(FGTS);

D- (X) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II–Estados, Distrito Federal e Municípios:

A – (X) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º3, quando comprovada a ausência do faturador;

B – (X) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C-(X)Atende às exigências da Lei de Responsabilidade de Fiscal (Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000)

III–AUTENTICAÇÃO

Sã Luis; 30/05/2022


MARCIA BRANDÃO CANTANHEDE COSTA